

COPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA PORTARIA COMLURB "N" Nº 003 DE 02 DE JUNHO DE 2026.

Estabelece procedimentos para eventual ressarcimento de danos a terceiros no caso de acidentes com veículos e equipamentos autopropelidos ou equipamentos portáteis operados por empregados da Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB.

O DIRETOR-PRESIDENTE da Companhia Municipal De Limpeza Urbana - COMLURB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO a importância da formalização e implementação de normas e políticas para orientar os empregados e cidadãos sobre as regras e procedimentos da Companhia;

CONSIDERANDO a necessidade de eventual ressarcimento de danos a terceiros no caso de acidentes com veículos e equipamentos autopropelidos ou equipamentos portáteis operados por empregados da Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer procedimentos administrativos para requerimento de ressarcimento em caso de acidentes com veículos e equipamentos autopropelidos ou equipamentos portáteis operados por empregados da Comlurb, conforme disposições desta Portaria.

DA OCORRÊNCIA DO ACIDENTE

Art. 2º O local da ocorrência deverá ser mantido inalterado, sempre que possível, até a chegada do representante da Comlurb.

§ 1º É importante sinalizar o local de forma adequada, especialmente nos casos em que a ocorrência interferir no tráfego, a fim de garantir a segurança e a visibilidade da situação.

§ 2º Caso não haja vítimas ou ferimentos graves, o veículo ou equipamento poderá ser removido para um local seguro, que não interfira na fluidez do tráfego.

§ 3º A remoção do veículo ou equipamento deverá ocorrer somente após o devido registro e a coleta das informações necessárias.

Art. 3º Em caso de acidente com vítima, independentemente da gravidade, o condutor, operador ou usuário deverá acionar imediatamente o Corpo de Bombeiros, por meio do telefone 193, e a Polícia Militar, por meio do telefone 190.

DO RESSARCIMENTO

Art. 4º Durante a inspeção do local, o representante da Comlurb, responsável pela equipe ou pelo veículo/equipamento, deverá orientar o terceiro envolvido no acidente quanto aos procedimentos a serem seguidos e à documentação necessária para eventual ressarcimento de danos, informando, ainda, sobre a existência desta Portaria.

§ 1º Nos casos em que o acidente envolver veículos ou equipamentos de empresas terceirizadas a serviço da Comlurb, e que não sejam conduzidos por empregados da Companhia, eventuais danos deverão ser reclamados diretamente pelo particular à empresa terceirizada responsável.

§ 2º O representante da Comlurb deverá fornecer ao cidadão envolvido as informações necessárias para contato com a empresa terceirizada, incluindo o nome, e-mail, telefone e endereço, para fins de solicitação de ressarcimento.

Art. 5º A solicitação de ressarcimento deverá ser registrada por meio de chamado de Ouvidoria nos

canais de atendimento da Central 1746, no prazo de até dez dias corridos, a contar da data do acidente, devendo conter os dados pessoais e bancários do requerente, além da descrição detalhada da ocorrência.

§ 1º Em caso de acidentes envolvendo veículos, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) cópia do documento de identificação do proprietário do veículo danificado, conforme consta no CRLV;
- b) cópia do CPF ou CNPJ do proprietário do veículo, conforme consta no CRLV;
- c) cópia do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo - CRLV;
- d) cópia do Boletim de Registro de Acidente de Trânsito - BRAT, quando couber;
- e) três orçamentos originais, emitidos em papel timbrado, contendo CNPJ, endereço completo da empresa, descrição detalhada dos materiais e/ou serviços, com seus respectivos valores e identificação do veículo danificado;
- f) dados bancários do proprietário do veículo, conforme consta no CRLV;
- g) cópia do comprovante de residência;
- h) contrato de locação do veículo, quando aplicável.

§ 2º Em caso de danos a imóveis, deverão ser apresentados:

- a) cópia do documento de identificação do proprietário do imóvel ou do locatário (acompanhada do contrato de locação, quando for o caso);
- b) cópia do CPF ou CNPJ do proprietário ou locatário;
- c) cópia do comprovante de residência;
- d) três orçamentos originais, emitidos em papel timbrado, contendo CNPJ, endereço completo da empresa, detalhamento dos materiais e/ou serviços, com seus respectivos valores e em nome do proprietário do imóvel;
- e) dados bancários do proprietário ou locatário.

§ 3º Em caso de danos a bens móveis, deverão ser apresentados:

- a) cópia do documento de identificação do proprietário do bem;
- b) nota fiscal ou declaração de propriedade do bem;
- c) cópia do CPF ou CNPJ do proprietário;
- d) cópia do comprovante de residência;
- e) três orçamentos originais, emitidos em papel timbrado, contendo CNPJ, endereço completo da empresa, detalhamento dos materiais e/ou serviços, com seus respectivos valores e em nome do proprietário do bem;
- f) dados bancários do proprietário do bem.

§ 4º Caso o requerente não possua conta-corrente ou conta poupança, deverá apresentar procuração original com firma reconhecida em cartório, autorizando o depósito em conta de terceiro (procurador).

§ 5º Caso a documentação apresentada esteja incompleta, a Coordenadoria de Relacionamento - Ouvidoria entrará em contato com o requerente, que deverá regularizar a pendência no prazo de cinco dias corridos.

§ 6º O não envio da documentação complementar dentro do prazo estabelecido acarretará o encerramento do protocolo de Ouvidoria, com o devido registro da pendência.

§ 7º Estando a documentação em conformidade, a Gerência de Canais de Atendimento abrirá processo administrativo de ressarcimento, com tramitação para a Diretoria envolvida, visando a juntada da documentação necessária para a realização do registro do acidente, e encerrará o chamado na Central 1746, informando ao requerente o número do processo para acompanhamento.

Art. 6º Nos casos de ressarcimento ou indenização até o valor correspondente a um salário-mínimo nacional vigente, o processo administrativo, após as apurações previstas, deverá ser encaminhado à Diretoria de Administração e Finanças, que promoverá o pagamento, preferencialmente, por meio de depósito em conta-corrente.

Art. 7º Nos casos em que o valor do ressarcimento ultrapassar o equivalente a um salário-mínimo nacional vigente, o processo deverá ser encaminhado à Gerência Cível para análise e elaboração do Termo de Transação.

Art. 8º Após a elaboração do Termo de Transação, o processo deverá ser encaminhado à Diretoria de Administração e Finanças, que promoverá o pagamento, preferencialmente, por meio de depósito em conta-corrente.

§ 1º Por decisão da Companhia, alguns processos poderão passar por análise e deliberação da Reunião de Diretoria Executiva - REDIR, que poderá aprovar ou não o pagamento.

§ 2º Nos casos aprovados em REDIR, o processo será encaminhado à Diretoria de Administração e Finanças, responsável pela efetivação do pagamento e pela celebração do Termo de Transação com o terceiro interessado.

§ 3º Em caso de recusa do terceiro em assinar o Termo de Transação, a Companhia deverá efetuar o pagamento mediante depósito na conta-corrente informada nos documentos juntados ao processo.

§ 4º Nos casos não aprovados na REDIR, o processo será devolvido à Diretoria de origem.

Art. 9º Após a conclusão, o processo deverá ser enviado à Gerência de Canais de Atendimento, responsável por dar ciência ao requerente quanto à finalização do processo e realizar seu arquivamento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. A Comlurb estabelece procedimentos de ressarcimento no âmbito administrativo exclusivamente para acidentes ocorridos durante a execução de serviços com utilização de veículos e equipamentos pertencentes à Companhia ou conduzidos por profissionais do seu quadro funcional.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Administração e Finanças da Comlurb.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria COMLURB "N" nº 002, de 29 de abril de 2025

ANEXO I

REQUERIMENTO DE RESSARCIMENTO POR ACIDENTE

Dados pessoais do requerente

Nome:			
Endereço:			
CEP	Bairro	Cidade	U.F.
CPF/CNPJ	Telefone p/contato ()		Celular ()
e-mail			

Dados bancários do requerente

d) três orçamentos originais, emitidos em papel timbrado, contendo CNPJ, endereço completo da empresa, detalhamento dos materiais e/ou serviços, com seus respectivos valores e em nome do proprietário do imóvel;

e) dados bancários do proprietário ou locatário.

Em caso de danos a bens móveis:

a) cópia do documento de identificação do proprietário do bem;

b) nota fiscal ou declaração de propriedade do bem;

c) cópia do CPF ou CNPJ do proprietário;

d) cópia do comprovante de residência;

e) três orçamentos originais, emitidos em papel timbrado, contendo CNPJ, endereço completo da empresa, detalhamento dos materiais e/ou serviços, com seus respectivos valores e em nome do proprietário do bem;

f) dados bancários do proprietário do bem.

*O valor do ressarcimento, sendo autorizado, será depositado na conta-corrente ou poupança informada pelo requerente. Caso o requerente não possua conta-corrente ou conta poupança, deverá apresentar procuração original com firma reconhecida em cartório, autorizando o depósito em conta de terceiro (procurador).

O processo somente poderá ser aberto se a documentação acima estiver completa.